



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Processo nº. 166/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 064/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei Executivo nº 063/2023, visando **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do projeto de lei.

Em apertada síntese, o projeto de lei em questão tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José", objetivando a prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial especializado, no valor total de R\$ 541.600,00 (quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), pelo período de 06 meses.

É o breve relatório.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Insta salientar, que a proposição em comento pretende autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José", objetivando a prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial especializado, no valor total de R\$ 541.600,00 (quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), pelo período de 06 meses. Tal autorização se faz necessária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, e necessita de autorização legal para tanto.

Assim, analisando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo legal, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência da Câmara Municipal tratar sobre a matéria conforme dispõe o art. 27, XV da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 3º, XV do Regimento Interno.

Desta feita, não havendo qualquer ilegalidade na tramitação do presente, haja vista que observados os procedimentos legais e constitucionais, seguem os autos à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis para a apreciação da matéria, após, ao Plenário para deliberação.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

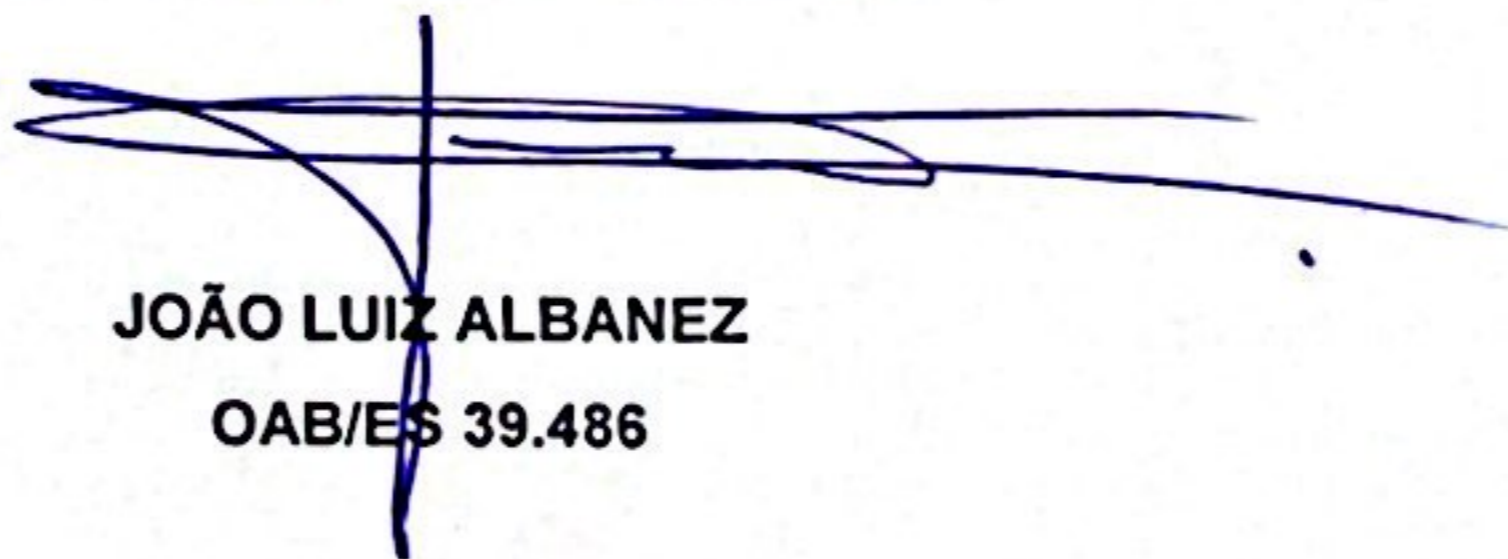
Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salve melhor juízo, e, feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis à emissão do Parecer Jurídico, esta Procuradoria Geral **OPINA** favoravelmente, ante a legalidade do Projeto de Lei Executivo nº 064/2023.

Muniz Freire/ES, 21 dezembro de 2023.



JOÃO LUIZ ALBANEZ
OAB/ES 39.486

